



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MORRO REDONDO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONES: (053) 3224-0333, 3224-0333 FAX:3224-1118  
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000  
CNPJ 11.049.372/0001-29  
e-mail: camaramorroredondo@gmail.com

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA-SOLIDARE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA: VEREADORA VIVIAN THIEL RICKES ROSA - PSDB**

---

### **PROJETO DE LEI**

**“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”**

**RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, Prefeito Municipal de Morro Redondo/RS, no uso de suas atribuições legais;**

**FAÇO SABER que o poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -Fica instituído no âmbito do Município de Morro Redondo o Programa Farmácia Solidária destinada à conscientização, captação, reaproveitamento, dispensação à população, doação ou permuta, a instituições públicas ou privadas de assistência social, e descarte correto de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, com o objetivo de auxiliar no tratamento de saúde, por meio do acesso gratuito às doações provenientes da comunidade e de instituições da sociedade civil.**

**Art. 2º - O Programa “Farmácia Solidária” consiste na doação de medicamentos, materiais e equipamentos médicos hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Central e Unidades Básicas de Saúde do Município e sua subsequente distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.**

**§1º - O controle de qualidade da medicação doada será regularizado por portaria setorial emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, bem como os fluxos de distribuição dos medicamentos pelas unidades da rede de saúde pública.**

**Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social autorizada a divulgar o Programa "Farmácia Solidária", através dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento das doações pelas Unidades de Saúde, bem como a disponibilizar espaço apropriado para o estoque, armazenamento e controle dos medicamentos doados.**

**Art. 4º - Os medicamentos com prazos de validade vencidos, ou em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração pela área competente.**

**Art. 5º - Os beneficiários deste Programa deverão ser informados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta Lei e a dispensação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante:**

**& 1-A apresentação de receita médica original emitida no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, documento de identificação com foto e comprovação de residência em Morro Redondo;**

**Parágrafo único- Por se tratar de um Programa complementar ao da Política Nacional de Medicamentos, fica a administração municipal isenta de qualquer responsabilidade quanto a aquisição de quantitativos dos referidos medicamentos com o propósito de complementar o tratamento de pacientes atendidos.**

**Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei por Decreto no prazo de 90 dias contados do início da sua vigência.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2021**

**RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA  
Prefeito Municipal**

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

**O presente projeto de lei de justifica na medida que atende a população quanto à sua necessidade de medicamentos sem que o**

dispêndio de recursos públicos. Fica o Município isento de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, no âmbito deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

O projeto se trata de uma política reversa de medicação, praticamente auto sustentável, que tem como objetivo dar destino a pessoas carentes a medicação que porventura não é mais utilizada pela população.

**Poderá o Município:**

**I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;**

**II - divulgar a importância da doação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene ao Programa antes do vencimento;**

**III - orientar os requisitos necessários para acesso gratuito aos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene através do Programa;**

**IV - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa;**

**V - firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades de classe, e com associações organizadas visando ao desenvolvimento do Programa;**

**VI -firmar parcerias com indústrias, distribuidoras de medicamentos, farmácias, instituições de ensino, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene de MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL forma gratuita para o Programa;**

**VII - manter intercâmbio com outros municípios e instituições públicas ou privadas visando à manutenção e ao desenvolvimento do Programa mediante doação ou permuta de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, desde que observadas às boas práticas de armazenamento, dispensação, transporte e validade;**

**VIII - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Morro Redondo/RS, 09 de março de 2021**

**VEREADORA VIVIAN THIEL RICKES ROSA - PSDB**

